



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

**LEI MUNICIPAL Nº771/2021.
DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

INSTITUI O “PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO”, DE ATENDIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Porteira Adentro”, destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura atendendo as necessidades básicas das propriedades rurais localizadas no município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As atividades de planejamento, coordenação, bem como a execução do ‘Programa Porteira Adentro’, serão realizadas pelo Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais competentes.

Art. 3º - O auxílio de que trata o art. 1º desta Lei será desenvolvido da seguinte forma:

I – Execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso dentro das propriedades rurais, incluindo, terraplanagem, patrolamento, cascalhamento;

II- Realização de terraplanagem para contrição de empreendimentos agropecuários e estruturas agrícolas;

III – Cascalhamento de currais e/ou locais destinados a ordenhas, e;

IV – Outros serviços que cumpram os objetivos do Programa.


Thiago Castellan Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Art. 4º - para se beneficiar do referido Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I- Ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro de propriedade rural;
- II- Ter na produção agropecuária, agrícola ou agroindustrial sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;
- III- Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural e,
- IV- Comprovar que todas as vendas da produção da propriedade foram emitidas na sua inscrição, e ainda estar em dia com todos os tributos municipais.

Art. 5º - Os serviços previstos no art. 3º desta Lei poderão ser executados com maquinário do Município e/ou de terceiros, atendendo as disposições legais pertinentes, atendendo as disposições legais pertinentes, e/ou por máquinas e equipamentos de órgãos governamentais, mediante Convênio ou Consórcio Intermunicipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, periodicamente, fará avaliações do andamento do Programa, visando seu aperfeiçoamento.

Art. 7º - A execução dos serviços constantes do art. 3º desta Lei deverá ser efetuada mediante a visita técnica e solicitação do produtor para mapeamento e diagnóstico que será através de formulário específico para dar suporte ao cronograma e otimização dos recursos públicos obedecendo à disponibilidade de máquinas e equipamentos.

Art. 8º - Os serviços referidos nesta Lei serão remunerados de acordo com o valor da hora-máquina, considerando a quantidade de litros de combustível gastos por cada equipamento, que serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Para o público alvo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF o programa “Porteira Adentro” será executado na forma de subsídio ao agricultor familiar com custos arcados pela administração pública municipal ou parceria com outros órgãos governamentais.


Thiago Castellan Ribeiro
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
CNPJ: 15.031.669/0001-18

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º - o Poder Executivo Municipal, através de decreto municipal, regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 30 de março de 2021.


THIAGO CASTELLÁN RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL